

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA  
E DA REFORMA DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 250/2001**

**de 24 de Março**

Considerando a necessidade de integrar os funcionários requisitados e em comissão de serviço na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 257/99, de 7 de Julho, requereram a sua transição para os seus quadros de pessoal;

Considerando que se torna necessário alargar os quadros da mesma Direcção-Geral;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 257/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constante da Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, seja aumentado dos lugares e das categorias constantes dos mapas anexos à presente portaria, de que fazem parte integrante.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO I

MAPA II

**Pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . . . .	2	Estudos nas áreas de direito, engenharia, economia, finanças, ciências humanas, recursos humanos, farmácia e arquitectura.	Técnica superior . . . . .	Assessor principal e assessor	5
	1			Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	9
	1	Dinamização de acções nas áreas de educação e animação sócio-cultural dos reclusos.	Técnica superior de reeducação.	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	5
Técnico . . . . .	—	Promoção de acções de intervenção comunitária e reintegração social de reclusos.	Técnica de orientação escolar e social.	Técnico de orientação escolar e social.	(a) 1
Administrativo . . . . .	—	Coordenação e chefia . . . . .	—	Chefe de secção . . . . .	(a) 1
	3	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	3 9 11
Auxiliar . . . . .	1	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e entrega e recepção de expediente.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo . . .	2
		Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	2
	1	Reprodução e encadernamento de documentos e conservação dos equipamentos.	Operador de reprografia . . .	Operador de reprografia . . .	1

(a) A extinguir quando vagar.

## ANEXO II

## MAPA III

## Pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário .....	2	Coordenação e chefia de pessoal operário.	—	Encarregado .....	1
		Instalação, reparação e conservação de sistemas e aparelhagem eléctricos.	Electricista .....	Electricista .....	1
		Construção de estruturas metálicas ligeiras.	Serralheiro civil .....	Serralheiro civil .....	1
		Reparação e conservação de máquinas e motores.	Mecânico .....	Mecânico .....	1
Auxiliar .....	1	Controlo das existências em armazém.	Fiel de armazém .....	Fiel de armazém .....	1
Enfermagem .....	—	Prestar cuidados de enfermagem e zelar pela conservação e guarda dos medicamentos.	Enfermagem .....	Enfermeiro-chefe .....	1

## ANEXO I

## MAPA II

## Pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

(Valores em escudos)

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Carreira	Categoria	Número de lugares	Acréscimo de encargos (*)
Pessoal técnico superior .....	2	Técnico superior .....	Assessor principal, assessor . . . .	5	44 559
	1		Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	9	94 200
	1	Técnico superior de reeducação.	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	5	252 416
Técnico .....		Técnico de orientação escolar e social.	Técnico de orientação escolar e social.	1	30 600
Pessoal administrativo .....			Chefe de secção .....	1	2 900
	3	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista.	3	5 700
			Assistente administrativo principal.	9	2 800
Assistente administrativo .....			11	105 500	
Pessoal auxiliar .....	1	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo .....	2	0
		Telefonista .....	Telefonista .....	2	5 700
	1	Operador de reprografia ..	Operador de reprografia .....	1	0
<i>Total dos encargos do anexo I .....</i>					544 375

(\*) Valores de 1999.

## ANEXO II

## MAPA II

## Pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

(Valores em escudos)

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Carreira	Categoria	Número de lugares	Acréscimo de encargos (*)
Operário .....	2		Encarregado .....	1	6 500
		Electricista .....	Electricista .....	1	2 800
		Serralheiro civil .....	Serralheiro civil .....	1	9 800
		Mecânico .....	Mecânico .....	1	0
Pessoal auxiliar .....		Fiel de armazém .....	Fiel de armazém .....	1	0
Enfermagem .....		Enfermagem .....	Enfermeiro-chefe .....	1	0
<i>Total dos encargos do anexo II .....</i>					19 100
<i>Total de encargos .....</i>					563 475

(\*) Valores de 1999.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Portaria n.º 251/2001

de 24 de Março

A realização de autópsias médico-legais e de exames de clínica médico-legal nas comarcas integradas nas áreas de actuação dos gabinetes médico-legais é, actualmente, assegurada por médicos contratados para o exercício de funções periciais, em número a definir por portaria do Ministro da Justiça, sob proposta do Conselho Superior de Medicina Legal, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro.

Importa, pois, definir o número de médicos a contratar para cada um dos gabinetes médico-legais já instalados.

Foi ouvido o Conselho Superior de Medicina Legal, que apresentou a correspondente proposta, nos termos da lei.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, que o número de médicos no Gabinete Médico-Legal de Angra do Heroísmo, a que se referem os artigos 36.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, seja fixado pela seguinte forma:

Gabinete médico-legal	Número de peritos
Gabinete Médico-Legal de Angra do Heroísmo . . .	7

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 28 de Fevereiro de 2001.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## Decreto Regulamentar n.º 4/2001

de 24 de Março

De harmonia com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/95, de 19 de Janeiro, o Ministro do Comércio e Turismo pode autorizar que parte da contrapartida prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, de montante não superior a um terço daquela, seja destinada a subsidiar até 50% do montante dos investimentos a realizar pela concessionária, no prazo máximo de cinco anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão, em novas infra-estruturas de animação turística realizadas na área da Região de Turismo do Algarve.

Aquele contrato de concessão foi celebrado no dia 29 de Janeiro de 1996, esgotando-se, portanto, o prazo de cinco anos no dia 29 de Janeiro de 2001.

A empresa concessionária da zona de jogo do Algarve manifestou a sua intenção de promover a construção na área do município de Vila Real de Santo António de um hotel de 5 estrelas, de um campo de golfe de 18 buracos e de um porto para barcos de recreio.

Sucedo, no entanto, que a construção dos projectos supra-referidos só será possível se for alterado o actual Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António, cuja revisão está em curso, pelo que a empresa concessionária solicitou a prorrogação do referido prazo de cinco anos.

Tendo finalmente em consideração o interesse turístico dos empreendimentos que a concessionária se propõe levar a efeito e o impacte sócio-económico que a sua implantação terá no concelho de Vila Real de Santo António, entende o Governo que se justifica a prorrogação do prazo solicitado por mais dois anos.